



CBH-BG - COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA

SUBCOMITÊ DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ

RECOMENDAÇÕES DO SUBCOMITÊ DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ AO PROJETO DE LIGAÇÕES HIDROVIÁRIAS NA REGIÃO DA BARRA DA TIJUCA

O Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá integrante do Comitê da Baía de Guanabara, instituído através do Decreto Estadual 38.260 de 16 de setembro de 2005, no exercício de suas atribuições, vem apresentar proposições para a implantação de um sistema de transporte hidroviário no Sistema Lagunar de Jacarepaguá. O Subcomitê na qualidade de representante da sociedade civil, usuários e poder público municipal, estadual e federal, e com base em debates desenvolvidos em suas reuniões ordinárias, considera que a implantação desse modal de transporte seja fundamentada na legislação ambiental, com vistas à garantia da proteção dos ecossistemas lagunares.

Para esse fim deverão, portanto, ser respeitados todos os dispositivos legais existentes bem como os estudos técnicos referentes ao tema, que impliquem em uma implantação de um modelo hidroviário sustentável. Os principais requisitos legais a serem avaliados deverão estar relacionados aos seguintes aspectos: proteção e preservação ambiental, unidades de conservação, patrimônio cultural, fauna, flora, supressão da vegetação, recursos hídricos, transporte, segurança e ordenamento do espaço aquaviário, uso do solo, segurança marítima, segurança do trabalho, níveis de ruído, qualidade do ar e da água, resíduos sólidos, licenciamento ambiental, compensação ambiental e plano de contingência.

As proposições deste Subcomitê atende a Lei Federal nº 9.433/97, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, em seu artigo 38, que estabelece a competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica, de promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, no âmbito de sua atuação. Além disso, a atividade de navegação, na qualidade de usuário do Sistema Lagunar, apresenta relações diretas com a outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme estabelecido na PNRH. A característica de usuário de recurso hídrico é evidenciada tanto pelas intervenções hídricas no regime e na quantidade das águas para manter ou melhorar as condições de navegação, quanto pela demanda da manutenção de níveis d'água adequados à navegação.

1- PROPOSIÇÕES DO SUBCOMITÊ DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ

Como proposição inicial este Subcomitê defende que para a instalação desse modal de transporte deverá ser considerada a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, tanto o meio físico, o espaço territorial destinado à navegação como o espelho d'água e sua faixa marginal, onde serão instalados píeres, estações, postos de abastecimento e outras estruturas provisórias. Quanto ao meio biótico, consideramos o ecossistema aquático, fauna e flora e suas Áreas de Preservação Permanente - APPS.



CBH-BG - COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA

SUBCOMITÊ DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ

Considerando que a utilização dos corpos de água para fins de navegação geram impactos em todas as fases do processo de implantação do modal de transporte, é necessário que sejam obedecidos os instrumentos legais que preveem a recuperação, mitigação e compensação aos danos ambientais decorrentes, sejam eles causados na implantação, na operação ou manutenção de suas vias, desde a fase inicial, quando da execução de melhorias nas vias navegáveis até a operacionalização completa do sistema de transporte.

1.1 Das medidas adicionais propostas pelo SCSLJ

Na Fase Prévia à Implantação:

1. Avaliar a qualidade da água das lagoas (estudo incluído no Relatório Ambiental Simplificado- RAS da dragagem do Sistema Lagunar, realizado pela Secretaria de Estado de Ambiente – SEA);
2. Avaliar a qualidade do ar (estudo incluído no Relatório Ambiental Simplificado- RAS da dragagem do Sistema Lagunar, realizado pela Secretaria de Estado de Ambiente – SEA);
3. Realizar inventário da flora e fauna local, com implantação de Programa de Resgate da Fauna (estudo incluído no Relatório Ambiental Simplificado- RAS da dragagem do Sistema Lagunar, realizado pela Secretaria de Estado de Ambiente – SEA);
4. Realizar a identificação da população do entorno, dos empreendimentos instalados e previstos e dos usuários do sistema hidroviário;
5. Desenvolver o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social;
6. Elaborar o Plano Diretor de operação, controle e fiscalização para navegação de qualquer embarcação nas lagoas do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;
7. Criar um Fundo Ambiental para Navegação Sustentável-FANS;
8. Executar a demarcação física da faixa marginal de proteção ao longo das rotas de navegação (solicitação já feita à Secretaria de Estado de Ambiente – SEA, para inclusão no Relatório Ambiental Simplificado - RAS da dragagem do Sistema Lagunar);
9. Implantar um sistema de proteção da embocadura dos rios que desaguam no complexo lagunar no que tange a contenção de resíduos e sedimentos;
10. Elaborar o Plano de Gestão do Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros;
11. Atender todas as normas da ABNT referentes a obras hídricas.

Na Fase de Implantação:

1. Instituir regulamentos de obras com tecnologias sustentáveis;
2. Utilizar técnicas adequadas de mobilização de terras, com a utilização de maquinário eficiente;
3. Implantar bacias de retenção de sedimentos finos ao longo das valas de drenagem e instalar tapumes de “bidim” nas margens das lagoas;
4. Disponibilizar banheiros químicos ou sanitários equipados com tanques sépticos e filtros anaeróbios nos canteiros de obras;
5. Priorizar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, impedindo a deterioração do sistema, evitando assim situações em que possa ocorrer vazamento de óleos, fluídos hidráulicos ou combustíveis;
6. Evitar a movimentação de combustíveis, óleos e graxas na área da obra;



CBH-BG - COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA

SUBCOMITÊ DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ

7. Acondicionar e transportar os resíduos produzidos nos canteiros de obras;
8. Acompanhar o cumprimento das exigências legais, exigidas no processo de licenciamento, compensatórias aos impactos negativos nas áreas que sofrerão interferência do projeto;
9. Executar toda e qualquer supressão de vegetação, autorizada legalmente, de forma unidirecional com o intuito de conduzir os animais aos remanescentes que permanecerão intactos;
10. Instituir limite de velocidade para os veículos hidroviários, que podem diferir de acordo com as características de cada hidrovia.

Na Fase de Operação:

1. Implantar Plano de Contingência, viabilizando uma resposta rápida a possíveis acidentes ambientais;
2. Implantar sistema de fiscalização do limite de velocidade das embarcações estabelecido e justificado por estudos técnicos coordenados pelo órgão ao qual a via estará jurisdicionado, considerando as características de cada hidrovia;
3. Priorizar a utilização de motores ecológicos e a manutenção preventiva dos motores e equipamentos, impedindo a deterioração do conjunto, evitando assim situações em que possa ocorrer vazamento de óleos, fluídos hidráulicos ou combustíveis;
4. Realizar manutenção preventiva dos motores e equipamentos;
5. Evitar a navegação muito próxima às margens, para atenuar a interferência das ondas em margens expostas;
6. Realizar plantio sistemático de vegetação nativa em áreas que apresentem margens expostas;
7. Abastecer e executar serviços de manutenção da embarcação em locais apropriados para esse fim, com licença ambiental, dotados de medidas de segurança, como barreiras de contenção de vazamentos de óleo;
8. Sinalizar as vias lagunares, para evitar ao máximo o risco de acidentes com outras embarcações que se utilizam do sistema lagunar, assim como a presença de fauna silvestre.

2 - Recomendação Final

Esse Subcomitê entende que o direito de exploração da atividade econômica de transporte hidroviário, instituída através de processo licitatório, deverá ser vinculado ao pagamento pelos serviços ambientais proporcionados pelo uso do ecossistema local, seja através de outorga, taxa, ou outro meio que o Poder Executivo julgue apropriado, sendo certo que o valor integral desta receita deverá ser aplicado no ecossistema onde ocorrerá o transporte, ou seja, nas lagoas do Sistema Jacarepaguá.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2013.

DIRETORIA COLEGIADA DO SUBCOMITÊ DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ.